



## CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.866.057/0001-30

### PROJETO DE LEI N.º 019, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

**“Institui o Programa de Estágio no âmbito da Câmara Municipal de Cipotânea e contém outras providências”.**

O VEREADOR EDILEI LOPES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais apresenta, a Câmara Municipal aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Cipotânea, o Programa de Estágio, destinado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Art. 2º** O Programa de Estágio tem por finalidade:

- I – proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem;
- II – promover a integração entre teoria e prática no processo de formação educacional;
- III – oportunizar o desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional;
- IV – contribuir para o aprimoramento técnico e institucional das atividades legislativas.

**Art. 3º** O estágio poderá ser:

- I – obrigatório, quando definido como tal no projeto pedagógico do curso;
- II – não obrigatório, quando desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Art. 4º** A realização do estágio dependerá de:

- I – celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a instituição de ensino e a Câmara Municipal;
- II – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e a área de formação do estudante;
- III – acompanhamento efetivo por supervisor designado no âmbito do Poder Legislativo;
- IV – cumprimento das disposições da Lei 11.788/2008.

**Art. 5º** A jornada de atividade em estágio será compatível com o horário escolar do estudante, observados os seguintes limites:

- I – até 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental;
- II – até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, para estudantes do ensino superior, da educação profissional e do ensino médio.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.866.057/0001-30

**Art. 6º** O número de estagiários no âmbito da Câmara Municipal observará os limites estabelecidos na legislação federal aplicável, especialmente na Lei 11.788/2008.

**Art. 7º** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos legais.

**Art. 8º** O estagiário poderá perceber bolsa-estágio e auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, cujos valores serão fixados por ato da Mesa Diretora, observada:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – a compatibilidade com o mercado local;
- III – a legislação vigente.

**Art. 9º** A concessão de bolsa e demais benefícios fica condicionada:

- I – à previsão na lei orçamentária anual;
- II – ao atendimento das disposições da Lei Complementar 101/2000;
- III – à observância dos limites de despesa com pessoal, quando aplicável.

**Art. 10** Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal:

- I – regulamentar o Programa de Estágio por meio de ato próprio;
- II – definir critérios de seleção dos estagiários, preferencialmente mediante processo seletivo simplificado;
- III – estabelecer normas complementares de acompanhamento, avaliação e desligamento;
- IV – celebrar convênios ou instrumentos congêneres com instituições de ensino.

**Art. 11** O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I – automaticamente, ao término do prazo do estágio;
- II – a pedido do estagiário;
- III – por descumprimento das obrigações assumidas;
- IV – por interesse da Administração Legislativa, devidamente justificado.

**Art. 12** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea/MG, 22 de abril de 2026.

**EDILEI LOPES MOREIRA**

Autor do Projeto

Rua Coronel Moreira, 410 – Centro, Cipotânea (MG), CEP 36265-000  
camaramunicipaldecipotanea@gmail.com  
Telefone: (32) 3348-1306



## CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.866.057/0001-30

### PROJETO

( ) APROVADO

( ) REPROVADO

( ) PEDIDO DE VISTA PELO VEREADOR: \_\_\_\_\_



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.866.057/0001-30

### **JUSTIFICATIVA**

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Cipotânea, o Programa de Estágio, alinhado aos princípios constitucionais da eficiência, da legalidade e da formação profissional.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente nos princípios da administração pública (art. 37), bem como na Lei 11.788/2008, que disciplina a matéria em âmbito nacional.

A proposição visa fomentar a formação prática de estudantes; contribuir para a qualificação da gestão pública e fortalecer a interação entre o Poder Legislativo e a comunidade acadêmica.

Importante destacar que o projeto respeita integralmente a autonomia administrativa do Poder Legislativo; as exigências da Lei Complementar 101/2000, condicionando a execução à disponibilidade orçamentária e as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar 95/1998.

Ademais, a regulamentação detalhada será realizada pela Mesa Diretora, preservando-se a separação dos poderes e a organização interna da Câmara Municipal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Cipotânea/MG, 22 de abril de 2026.

**EDILEI LOPES MOREIRA**

Vereador

Autor do Projeto